

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2022

Susta os efeitos do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020 que "Institui o Programa Abrace o Marajó e o seu Comitê Gestor".

Autores: Deputados JOÃO DANIEL E OUTROS

Relatora: Deputada VIVI REIS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020 que "Institui o Programa Abrace o Marajó e o seu Comitê Gestor". Os autores justificam a proposição afirmando que as populações diretamente interessadas no programa não foram previamente consultadas, não participaram de sua elaboração e que o programa está à serviço de interesses outros que não os das populações locais.

A matéria, que tramita sob regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Programa Abrace o Marajó, nos termos do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, que o instituiu formalmente, tem por objetivo “melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó, por meio da ampliação do alcance e do acesso da população Marajoara aos direitos individuais, coletivos e sociais, nos termos do disposto nos art. 5º e art. 6º da Constituição”.

Ocorre que o referido Programa foi elaborado e vem sendo implementado sem participação popular, fazendo avançar uma agenda que não contempla as demandas históricas das populações tradicionais da região. O Programa foi lançado, seu Plano de Ação construído e iniciado, parte do orçamento executado, negociações com instituições privadas realizadas - tudo isso sem garantir participação popular efetiva, prévia, livre e informada, com poder de decisão direto para as populações afetadas, conforme a convenção 169 da OIT, a jurisprudência e o ordenamento jurídico brasileiro.

Participação popular deve ser um processo estruturado -, com compromissos claros, desdobramentos imediatos e poder compartilhado -, e anterior à execução daquilo sobre o qual se delibera, livre de influências de interesses privados, com informação de qualidade assegurado aos participantes do processo. O Programa Abrace o Marajó não cumpriu estes preceitos. Ao contrário, foi instituído unilateralmente por decreto presidencial, que concentrou o poder de decisão nos órgãos públicos e garantiu voz e influência apenas a fazendeiros e empresários, representados pela Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), a Federação da Agricultura e da Pecuária do Pará (FAEPA) e a BioTec, empresa prestadora de serviço para ambas.

Mais de um ano depois do lançamento do Programa, depois de carta da Prelazia do Marajó, Nota Técnica da Defensoria Pública da União, Nota Pública de mais de 60 organizações da sociedade civil, Manifesto de comunidades e organizações locais, uma audiência pública na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos



* C D 2 2 9 6 2 6 6 7 1 0 0 *
texEdit

Deputados, uma audiência pública com autoridades do sistema de justiça, incluindo DPU e MPF, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos convidou "os representantes da sociedade civil marajoara a participarem de um encontro com o objetivo de continuar e ampliar o diálogo sobre o Programa Abrace o Marajó". Realizar encontros para "ampliar o diálogo" não é participação popular e cidadã e não responde às denúncias, críticas e problemas apresentados pela sociedade civil marajoara.

Para que haja participação cidadã e popular no Programa Abrace o Marajó, é preciso que o Governo Federal revise o Decreto 10.260, através de um processo sólido, claro, representativo e participativo, com garantia de poder às populações da região, em sua pluralidade e diversidade de território, cultura, crença, valores e ideias, tendo nos direitos humanos o arcabouço base. Sem a revisão do decreto e subsequente revisão do Plano de Ação, não haverá participação porque sua ausência é um vício de origem que contaminou tudo o que se desdobrou a partir de então¹.

Em face dos fatos apresentados, voto pela aprovação do PDL 157/2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada VIVI REIS
Relatora

2022-7073

¹ <https://www.observatoriodomarajo.org/brace-o-marajo>



* CD222962667100*